

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23/04/2018

ÀS 15:15 Horas

ASS: 

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

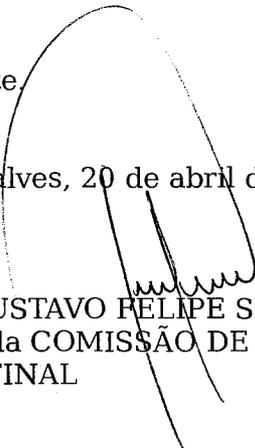
Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 16 de abril de 2018, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 20 de novembro de 2017, juntamente com a Emenda nº 06, de 29 de março de 2018, que "Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

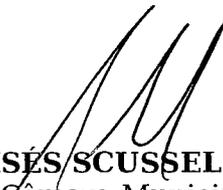
Cordialmente,

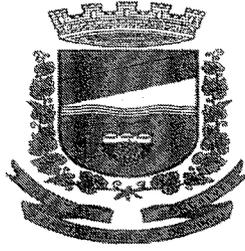
Bento Gonçalves, 20 de abril de 2018.


Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018.

Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o §2º, §3º e §4º, ao artigo 60, da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que "Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências", que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 60 (...)

(...)

§2º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos, entre às 22 horas (vinte e duas horas) até às 06 horas (seis horas), durante todos os dias da semana.

§3º A proibição de que trata o §2º acima, não inclui os eventos realizados em locais públicos, que tenham a devida autorização expedida pelo Poder Público e na região de domínio dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público.

§4º Os locais públicos são os espaços onde a Administração Pública tem como dever a sua organização e manutenção, tais como: praças, parques, ruas e logradouros.

Art. 2º Desta forma, o parágrafo único, do artigo 60, da Lei Municipal nº 313/1969 passa a vigorar como sendo §1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GONÇALVES, aos _____ GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
mil e dezoito. _____ dias do mês de _____ de dois

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal